

Regulamento Programa de mobilidade internacional Docentes e não docentes

RPMIDND / Versão
1.0
07/12/2016
Próxima Revisão
__/_/_
Página 1 de 8

Gabinete de Relações Nacionais e Internacionais

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.0	07.12.2016	Primeira Versão

Elaboração	Verificação	Aprovação
Data: 07.12.2016	Data: 07.12.2016	Data: 07.12.2016



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Data: 07/12/16

DESPACHO N.º 38 - PRESIDENTE

Presidência

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento dos Programas de mobilidade internacional docentes e não docentes – versão 1.0.

A Presidente

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento





REGULAMENTO

Programas de mobilidade internacional Docentes e não docentes

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC) tem um diversificado conjunto de Acordos Bilaterais, com instituições de ensino superior estrangeiras, que possibilitam a frequência de um período de estudos a quem pretenda participar na mobilidade no estrangeiro. A mobilidade individual para fins de aprendizagem oferece oportunidades, aos agentes envolvidos, de melhorar as suas competências, melhorar a sua empregabilidade e ganhar consciência cultural. A mobilidade pode realizar-se quer no âmbito do Programa de Mobilidade de Estudantes *ERASMUS* + - Ação Chave 1 Mobilidade Individual, que é uma iniciativa da União Europeia no domínio da Educação, Formação, Juventude e Desporto que visa incentivar o intercâmbio internacional de estudantes, docentes e não docentes do ensino superior, quer ainda para outras instituições, de países parceiros, fora do espaço do programa com as quais a ESEnfC tenha acordos de cooperação bilateral.

O presente Regulamento aplica-se à mobilidade de docentes e não docentes da ESEnfC ao abrigo do Programa *ERASMUS*+ bem como ao abrigo de outros acordos bilaterais para a mobilidade.

Capítulo 1 - Disposições gerais

Ponto 1 – Objeto

O presente Regulamento define as regras gerais da Mobilidade de docentes e não docentes, aplicáveis na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, adiante designada como ESEnfC.

Ponto 2 - Gestão

1. A gestão da mobilidade por parte da ESEnfC é da responsabilidade do Coordenador do Gabinete das Relações Nacionais e Internacionais, adiante designado por GRNI.





2. O Gabinete de Relações Nacionais e Internacionais assegura a execução dos atos que no âmbito daquela gestão forem praticados.

Ponto 3 - Financiamento

O financiamento da mobilidade internacional é atribuído pela Agência Nacional com base em projeto elaborado pela ESEnfC para o Programa *ERASMUS*+ e pela Escola.

Capítulo 2 - Concurso de Docentes

- 1. Os docentes da ESEnfC podem candidatar-se a missões em instituições de ensino superior. Os docentes devem ser integrados no departamento ou faculdade da instituição de acolhimento.
- 2. A duração mínima das missões será de 5 dias e a duração máxima de 6 semanas.

Ponto 1 – Universidades/Instituições

1. Os docentes podem candidatar-se para as Universidades/Instituições com as quais a ESEnfC tenha acordo bilateral válido durante o ano letivo a que se refere a candidatura.

Ponto 2 - Processo de candidatura

- 1. O GRNI fixa e anuncia uma data limite para a candidatura ao Programa.
- 2. Os docentes candidatam-se na pasta académica da ESEnfC no período anunciado.
- 3. Selecionam, da lista de Instituições, a IES na qual pretendem realizar mobilidade.
- 4. Entregam, no GRNI, projeto de ensino/investigação que pretendem desenvolver com a Instituição de Ensino Superior de acolhimento.

Ponto 3 - Processo de seleção

De acordo com o Manual **ERASMUS** + a seleção do pessoal de uma IES será realizada pela instituição de envio, com base num programa de mobilidade preliminar apresentado pelo membro do pessoal após consulta à instituição de acolhimento. Antes da partida, o programa de mobilidade final deve ser acordado formalmente tanto





com a instituição/empresa de envio como com a instituição/empresa de acolhimento (através de troca de correspondência por correio postal ou eletrónico).

Tanto a instituição/empresa de envio como a instituição/empresa de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

Assim a ESEnfC determina que:

Terminado o processo de candidatura, os docentes são ordenados em função dos critérios previamente definidos e oportunamente divulgados e que incluem:

- 1. Nunca ter feito mobilidade e ter intenção de criar, um projeto de desenvolvimento conjunto, entre a ESEnfC e a instituição de acolhimento.
- 2. Repitam a mobilidade para a mesma IES no âmbito de lecionação / investigação em parceria continuada já existente e comprovada.
- 3. Tenham já realizado períodos de mobilidade anteriormente mas pretendam iniciar um projeto bilateral de parceria de continuidade ensino / investigação, (o projeto deve ser formalizado por escrito, ter validação da IES parceira e ser aprovado pela presidência da ESEnfC, ouvidas as instancias de coordenação relacionadas com o projeto);

Ponto 4 – Tramitação após seleção dos candidatos

- 1. Após a seleção e ordenação dos docentes, as listas são afixadas para consulta e eventuais reclamações dos interessados.
- 2. Os docentes selecionados são contactados para uma reunião com o Coordenador do programa Erasmus, tendo em vista a definição das missões de ensino ou formação a realizar em articulação com a instituição de acolhimento.

Ponto 5 – Assinatura do contrato

1. Os docentes selecionados deverão assinar no GRNI um contrato que lhes confere o estatuto de docente Erasmus + ou docente em mobilidade.

Ponto 6 - Bolsas de mobilidade

- 1. O montante das bolsas de mobilidade é fixado pela Agência Nacional e pela ESEnfC em cada ano.
- 2. O número de Bolsas será definido em cada ano, tendo em conta o montante atribuído pela Agência Nacional e o montante que possa ser suportado por autofinanciamento da ESEnfC.





3. As bolsas de mobilidade financiadas destinam-se a cobrir custos adicionais da mesma, como complemento, não cobrindo integralmente as despesas da estadia no estrangeiro.

Ponto 7 - Declaração de estadia

1. O docente, no final do Programa realizado na Universidade/Instituição estrangeira, deve entregar ao GRNI a Declaração de Estadia, emitida pela Universidade/Instituição.

Ponto 8 - Relatório

- 1. Os docentes, após o seu regresso da Universidade/Instituição estrangeira, devem preencher o Relatório do Programa e elaborar um relatório resumo das atividades desenvolvidas a entregar no GRNI que os enviará após análise à Presidência.
- 2. No caso da mobilidade se der no âmbito do programa Erasmus + o relatório deve ser colocado na plataforma *Mobility Tool*.

Ponto 9 – Incumprimento

1. O incumprimento das normas do Programa, assim como deste Regulamento, pode determinar sanções a definir caso a caso.





Concurso de Não Docentes

Ponto 1 - Não Docentes

- 1. A formação de pessoal não docente pode realizar-se em instituições de ensino superior e em empresas.
- 2. Podem beneficiar desta mobilidade o pessoal administrativo da instituição com vínculo à instituição.
- 3. A duração mínima será de 1 semana e a máxima de 6 semanas.

Ponto 2 - Universidades/Instituições

Os não docentes podem candidatar-se para as Universidades/Instituições com as quais a ESEnfC tenha acordo bilateral válido durante o ano letivo a que se refere a candidatura.

Ponto 3 - Processo de candidatura

- 1. Os não docentes candidatam-se, na data fixada pelo GRNI, às Universidades/Instituições Parceiras, de acordo com este Regulamento, na plataforma da ESEnfC no período anunciado.
- 2. Para o efeito, devem mencionar, com ordem de preferência, os países e as Universidades/Instituições a que se candidatam, o tipo de atividade e os objetivos da mobilidade.

Ponto 4 - Processo de seleção

Terminado o processo de candidatura, os não docentes que se submeteram ao processo de candidatura são ordenados em função dos seguintes critérios:

- 1. Número de mobilidades (menos mobilidades primeiro);
- Última mobilidade (mais antigas primeiro);
- Anos de serviço na ESEnfC (mais antigos primeiro).

Ponto 5 – Tramitação após seleção dos candidatos

1. Após a seleção e ordenação dos candidatos não docentes, as listas são afixadas para consulta e eventuais reclamações dos interessados.





2. Os candidatos selecionados são contactados para uma reunião com o Coordenador do GRNI.

Ponto 6 – Assinatura do contrato

1. Todos os selecionados deverão assinar no GRNI um contrato que lhes confere o estatuto de não docente Erasmus.

Ponto 7 – Bolsas de mobilidade

- 1. O montante das bolsas de mobilidade é fixado pela Agência Nacional e pela ESEnfC em cada ano.
- 2. O número de Bolsas será definido em cada ano tendo em conta o montante fixado pela Agência Nacional e o montante que possa ser suportado por autofinanciamento da ESEnfC.
- 3. As bolsas de mobilidade financiadas destinam-se a cobrir custos adicionais da mesma, como complemento, não cobrindo integralmente as despesas da estadia no estrangeiro.

Ponto 8 - Declaração de estadia

1. Os não docentes, no final do Programa realizado na Universidade/Instituição estrangeira, devem entregar ao GNRI a Declaração de Estadia, emitida pela Universidade/Instituição.

Ponto 9 - Relatório

1. Os não docentes, após o seu regresso da Universidade/Instituição estrangeira, devem preencher o Relatório do Programa na plataforma *Mobility Tool* e elaborar um relatório resumo das atividades desenvolvidas a entregar no GRNI que os enviará após análise à Presidência.

Ponto 10 – Incumprimento

1. O incumprimento das normas do Programa, assim como deste Regulamento, pode determinar sanções a determinar caso a caso.

Coimbra, 7 de dezembro de 2016